# *Câmara Municipal De Pontal Do Paraná*

*Estado do Paraná*

Mensagem Nº Processo Legislativo nº. 0139/2023

**Anteprojeto de Lei nº 23/2023**

Súmula: " Institui o Dia Municipal Do Protetor De Animais no âmbito do Município de Pontal do Paraná. "

Iniciativa: Vereador Marcos Rocha

Apresentado em: 28/02/2023

MINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA:_____/_____/_____

SCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA _____/_____/_____

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

*Gabinete do Vereador Marco Rocha*

**ANTEPROJETO DE LEI N.º 23 /2023**

O VEREADOR MARCO ROCHA, INFRA-ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0139/2023 Hora: 08:33
Data de Protocolo: 28/02/2023
Interessado: Vereador Marco Rocha
Assunto: Anteprojeto de Lei- Dia do Protetor de Animais

**SÚMULA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ"**

**Art. 1º** Fica Estabelecido no Município de Pontal do Paraná, o Dia Municipal do Protetor de Animais, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste Artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** O "Dia Municipal do Protetor de Animais", é para conscientizar a população sobre a importância dessa prática. Nessa data, o Município deverá promover eventos, palestras ou campanhas, com o objetivo de estimular a proteção e promoção dos direitos dos animais.

**Art. 3º** É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade, sem fins lucrativos que, busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023

Marco Rocha
Vereador

02

**Justificativa**

Protetores de Animais e entidades sem fins lucrativos desempenham gratuitamente e extensivamente funções em prol da proteção dos animais, muitas vezes doando mais que o seu tempo e seus recursos nestas tarefas estes Protetores depositam sua alma neste trabalho desenvolvido em nossa cidade

Serviço indispensável à manutenção da saúde Pública, suprindo uma função essencial que, atualmente o Poder Executivo não consegue atender, tendo em vista a significativa demanda de casos envolvendo a garantia do bem estar animal do nosso Município.

O reconhecimento por atitudes tão nobres em favor dos indefesos deve ser reconhecido. Sem os trabalhos destes heróis invisíveis provavelmente teríamos inúmeros problemas de saúde pública e de infraestrutura sanitária. Na maioria das vezes o trabalho desenvolvido pelo Protetor significa a diferença entre terem um lar ou viver abandonado, a diferença entre receberem cuidados médicos ou estarem suscetíveis a doenças de todos os gêneros.

Um dia para conscientizar a população da necessidade deste trabalho certamente irá reverter positivamente à causa de proteção animal. Mais pessoas serão conscientizadas sobre o cuidado que se deve ter com os animais, sobre os riscos do abandono, além de mais pessoas se sensibilizaram com a causa despertando o interesse em colaborar, seja se tornando um Protetor de Animais, seja fazendo doações as entidades sem fins lucrativos para o desenvolvimento das atividades.

A data de 04 de outubro foi escolhida por tratar – se das comemorações do dia de São Francisco de Assis, reconhecido como o Padroeiro dos Animais. Pela importância que tem o Protetor de Animais e pelo devido reconhecimento destes heróis peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido projeto de lei

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023

Marco Rocha
Vereador

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
03

**PARECER**

**REF. – Processo n.º 139/2023 – Iniciativa do Vereador Marcos Rocha – Anteprojeto de Lei n.º 023/2023 que "Institui o Dia Municipal do Protetor de Animais no âmbito do Município de Pontal do Paraná."**

## 1. DO RELATÓRIO

Reuniu-se no dia quatorze de março de dois mil e vinte e três a Comissão de Legislação, Justiça e Redação a fim de apreciar o Processo n.º 139/2023 – Iniciativa do Vereador Marcos Rocha – Anteprojeto de Lei n.º 023/2023 que "Institui o Dia Municipal do Protetor de Animais no âmbito do Município de Pontal do Paraná."

Trata-se de um projeto de lei que institui o Dia Municipal do Protetor de Animais, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância dessa prática.

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## 2. DA ANÁLISE

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 45, caput, da Lei Orgânica: Art. 45 - A iniciativa de leis complementares e ordinárias

04

cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, na forma e nos casos previstos nessa Lei Orgânica.

A propositura encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, portanto, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

## 3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela tramitação do Anteprojeto de Lei n.º 023/2023 que "Institui o Dia Municipal do Protetor de Animais no âmbito do Município de Pontal do Paraná."

## 4. DO VOTO

Constitucionalidade e Legalidade: analisando o aspecto legal do projeto em questão, os membros da comissão entendem que as normas constitucionais e demais legislações foram devidamente observadas.

Redação: analisando a redação, não encontramos nenhum erro grave que importe em interpretação dúbia ou má técnica legislativa. Portanto, opinamos pela continuidade do trâmite legislativo deste projeto deixando a decisão final para o Egrégio Plenário.

05
Pf

Sala das Sessões, em 14 de março de 2.023.

CIRINEU DO ESPORTE
Presidente

MARCOS ROCHA
Membro

OSNI CEARÁ
Membro - Relator

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

06
PF

**PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

**SÚMULA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2023, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica Estabelecido no Município de Pontal do Paraná, o Dia Municipal do Protetor de Animais, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

**Parágrafo único**. A data instituída no caput deste Artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** O "Dia Municipal do Protetor de Animais", é para conscientizar a população sobre a importância dessa prática. Nessa data, o Município deverá promover eventos, palestras ou campanhas, com o objetivo de estimular a proteção e promoção dos direitos dos animais.

**Art. 3º** É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade, sem fins lucrativos que, busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 12 de abril de 2023.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

07.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 2.412 DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

Súmula: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica Estabelecido no Município de Pontal do Paraná, o Dia Municipal do Protetor de Animais, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste Artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O "Dia Municipal do Protetor de Animais", é para conscientizar a população sobre a importância dessa prática. Nessa data, o Município deverá promover eventos, palestras ou campanhas, com o objetivo de estimular a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Art. 3º É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade, sem fins lucrativos que, busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 20 de abril de 2023.

***RUDISNEY GIMENES FILHO***
Prefeito

***JACKSON CESAR BASSFELD***
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

***VERGINIA MARA PEDROSO***
Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**
Danielli Mendes do Nascimento Alves
**Código Identificador:**6A2D6518

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/04/2023. Edição 2759
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/